

LEI Nº 00023/93

([Revogada pela Lei 130/97](#))

ESTABELECE O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE UBAPORANGA.

A Câmara Municipal de Ubaporanga, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ubaporanga, submetido ao Regime Único Estatutário, é constituído de:

I – funcionários públicos municipais, de carreira-parte permanente, representados pelos funcionários aprovados em concurso;

II – servidores públicos municipais, com admissão temporária, por prazo máximo de 2 (dois) anos e vínculo administrativo.

Parágrafo Único – Os servidores de admissão temporária do Inciso II terão vínculo administrativo e só serão efetivados se prestarem concurso público, no prazo de 2 (dois) anos de sua admissão.

Art. 2º – Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, e do pessoal temporário, serão representados em faixas salariais que vão de I a VIII, contendo os valores em referências horizontais, indicados em letras de A a E, constantes do Anexo II.

Parágrafo Único – A faixa salarial VIII ser reservada a cargos que exijam a habilitação em curso superior de menos de 5 (cinco) anos de duração.

Art. 3º – Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão serão

escalonados em símbolos alfanuméricos, com os valores estabelecidos no Anexo II , sendo o CC-3 para Diretores Municipais e Assessores do Prefeito e o CC-2 para os Chefes de Serviço.

Art. 4º - Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos pelos funcionários nomeados por concurso.

Art. 5º - Gozam de Estabilidade após 2 (dois) anos de exercício os funcionários nomeados por concurso para o cargo de provimento efetivo.

Art. 6º - Os cargos em comissão, serão providos mediante livre escolha do Prefeito, preferentemente por servidores do quadro permanente, que satisfaçam as qualidades exigidas para investidura.

Parágrafo Único - Os ocupantes de cargo em comissão são estatutários mas não adquirem estabilidade, salvo se aprovados em concurso.

Art. 7º - Não se tratando de promoção, qualquer outra medida que vise majoração de vencimentos abranger , obrigatoriamente, todos ocupantes do cargo, sendo para todos, uniforme o percentual de aumento.

Art. 8º - O número de cargos necessários ao funcionamento da Prefeitura constam da lotação do Anexo I e só poder ser alterado por Lei.

Art. 9º - O servidor efetivo poderá ser promovido na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 10 - As promoções dos servidores obedecerão à ordem de classificação e serão feitas em função da existência de cargos vagos, em cada série de classes intermediárias ou no final da série de classes.

Art. 11 - As promoções serão processadas por comissão especial, nomeada pelo Prefeito, com interstício mínimo de três meses e após a estabilidade.

Art. 12 - Ficam aprovados e passam a fazer parte desta Lei, os seguintes anexos:

Anexo I - Cargos, Lotação e Faixas Salariais.

Anexo II - Valores dos Vencimentos.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubaporanga, 22 de abril de 1993.

GERALDO LOPES FERREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL	FAIXA MÁXIMA SALARIAL	CLASSE	TOTAL
---------------------	--------------------------	--------	-------

Procurador	VIII	Única	01
Médico	VIII	Única	10
Engenheiro Civil	VIII	Única	01
Oficial Administração	VI	Única	05
Técnico Contabilidade	VI	Única	03
Secretária Executiva	V	Única	02
Escriturário	V	Única	20
Fiscal Tributário	VI	Única	03
Fiscal	III	Única	02
Auxiliar Saúde	III	Única	15
Técnico Laboratório	VI	Única	02
Professora	V	Única	25
Especialista de Educação	VII	Única	04
Servente	I	Única	18
Encarregado Serviços Div.	VI	Única	01
Motorista	V	Única	06
Vigia	I	Única	04
Auxiliar	I	Única	35
Mestre de Obra	VI	Única	01
Mecânico Máquina Pesada	VI	Única	01
Operador de Máquinas	VIII	Única	04
Telefonista	IV	Única	04
Pedreiro	IV	Única	02
Jardineiro	I	Única	01
Calceteiro	II	Única	01
Padeiro	IV	Única	03
Bioquímico		Única	01
DIRETORES MUNICIPAIS	CC-3	Única	05
ASSESSORES	CC-2	Única	05
Total			183

(Obs.: O cargo de Aux. Escritório criado pela [Lei 69/94](#)) Refazer tabelas destas Leis.

(Obs. 2: O cargo de telefonista foi de quatro para sete vagas pela [Lei 066/94](#) de 22 de junho de 1994)

(Obs. 2: O cargo de telefonista foi de quatro para sete vagas pela [Lei 108/96](#) de 21 de março de 1996)

(Obs. 3: O cargo de telefonista foi de sete para treze vagas pela [Lei 115/96](#) de 06 de

agosto de 1996)

(Vagas acrescentadas pela [Lei Nº106/96](#) de 2229 de janeiro de 1996)

CARGO	NÍVEL	Nº DE VAGAS
Professor	Nível V	12 vagas
Servente Escolar	Nível I	12 vagas
Especialista de Educação	Nível VII	04 vagas
Padeiro	Nível IV	02 vagas
Auxiliar de Serviço	Nível I	10 vagas
Pedreiro	Nível IV	06 vagas
Motorista	Nível V	05 vagas
Operador de Máquina	Nível VIII	02 vagas
Jardineiro	Nível I	01 vaga
Operador de Computador	Nível III	01 vaga

ANEXO I

[\(Com redação dada pela Lei 168/98 de 26 de maio de 1998\)](#)

CARGO	NÍVEL	Nº DE VAGAS
Auxiliar de Escritório	IV	20
Auxiliar de Serviços	I	60
Auxiliar de Saúde I	IV	15
Auxiliar de Saúde II	I	10
Bioquímico	VIII	01
Calceteiro	II	02
Carpinteiro	IV	01
Coveiro	IV	02
Dentista	VIII	02

Escriturário	V	04
Especialista da Educação	VII	08
Fiscal Tributário	VI	03
Jardineiro	II	02
Médico	VIII	10
Motorista	V	15
Operador de computador	III	01
Operador de Máquinas I	IV	05
Padeiro	IV	02
Pedreiro	VII	10
Professor(a)	V	65
Secretário Executivo	V	01
Servente Escolar	I	25
Técnico em Contabilidade	VI	02
Técnico em Laboratório	VI	02
Telefonista	IV	12
Técnico em Enfermagem	VI	05
TOTAL L		285

ANEXO - II.

NÍVEL	A	B	C	D	E
I	1.709.400	1.800.000	1.900.000	2.000.000	2.100.000
I*	136,00				
II	2.220.000	2.300.000	2.400.000	2.500.000	2.600.000
III	2.740.000	2.820.000	2.900.000	3.000.000	3.100.000
IV	3.250.000	3.350.500	3.450.000	3.550.000	3.600.000
V	3.860.000	3.980.000	4.100.000	4.200.000	4.300.000
VI	4.500.000	4.600.000	4.700.000	4.800.000	4.900.000
VII	5.128.000	5.300.000	5.500.000	5.700.000	5.982.900
VIII	6.837.000	7.000.000	7.200.000	7.400.000	7.692.300

* =Redação dada pela lei [194/99 de 08 de junho de 1999](#)

CARGOS EM COMISSÃO

CC-1	4.273.500,00
CC-2	5.982.900,00
CC-3	7.692.300,00